

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 36ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 24 DE MAIO DE 2016 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo e Marco Antônio de Farias.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e José Barroso Filho.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA registrou o Dia da Arma de Infantaria comemorado na data de hoje. Relembrou ainda que, no dia 24 de maio de 2010, participou do Bicentenário de Sampaio, Patrono da Arma de Infantaria, em Tamboril, sertão do Ceará, juntamente com os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e o Ministro aposentado Raymundo Nonato de Cerqueira Filho. Ao final, saudou os Infantes do Exército Brasileiro, representados nesta Corte pelos Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Em seguida, proferiu as seguintes palavras em homenagem à referida Arma:

24 DE MAIO: DIA DA ARMA DE INFANTARIA. Comemora-se, hoje, o Dia da Arma de Infantaria, a “Nobre Infantaria, das Armas a Rainha!”. A data memora o nascimento de seu Patrono, o Brigadeiro Antônio de Sampaio. Nascido, em 1810, em pleno sertão cearense, Antônio de Sampaio teve uma extensa e brilhante carreira militar, praticamente, vivida em combate. Ainda muito jovem, lutou em uma violenta e sangrenta batalha, corpo-a-corpo, em Icó, interior do Ceará, na rebelião contra a abdicação de D. Pedro I. Seguiu lutando: na Cabanagem, na Província do Pará; na repressão à Balaiada, na Província do Maranhão; no Rio Grande do Sul, contra os farroupilhas; na Revolução Praieira, na Província de Pernambuco; em Monte Caseros, na Argentina, contra o ditador Rosas; na vitória brasileira em Paissandu, contra Aguirre, na Campanha do Uruguai. Na Guerra da Tríplice Aliança, lutou na transposição do Rio Paraná, conduzida pelo legendário Marechal Osorio, e nas batalhas da Confluência e do Estero Bellaco. Em Tuiuti, a maior batalha campal já travada na América do Sul, coube-lhe o comando da vanguarda, quando foi gravemente ferido em combate, vindo a falecer. A heroica tradição da Infantaria de nosso Exército foi, portanto, escrita com patriotismo, sangue e coragem. Saúdo, nesta data, aos infantes, herdeiros de Sampaio, em especial, aos Ministros Gerais de Exército MATTOS, LÚCIO e FARIAS e aos demais oficiais e praças da “eterna majestade das linhas combatentes”, que servem na nossa Justiça Militar da União. Salve a Infantaria! Salve o Exército Brasileiro!

Logo após, o Ministro Presidente, em nome dos Ministros da Força Aérea, cumprimentou os Ministros do Exército brasileiro pela data de hoje.

(continuação da Ata da 36ª Sessão de Julgamento, em 24 de maio de 2016)

Por sua vez, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO, em nome da Marinha, parabenizou a Infantaria do Exército, desejando votos de felicidades.

Concedida a palavra, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS agradeceu, em nome do Exército brasileiro e, em particular, da Infantaria, as palavras proferidas, comunicando que participou de comemoração à Infantaria, hoje pela manhã, no Batalhão da Guarda Presidencial.

Por fim, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, igualmente, agradeceu as homenagens, proferindo o seguinte discurso:

Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Dra. ANETE DE BORBOREMA e General de Exército PEDROSO, infante de boa cepa e antigo Ministro do STM. 24 de maio, dia da Infantaria, dia de SAMPAIO. A Infantaria é mais do que uma Arma. Ela é uma forma de combate, cujo sistema tem como centro de gravidade o HOMEM. O homem e sua capacidade de decidir e de liderar outros homens. A Infantaria é aquela grande peça de manobra que marcha, avança, cerca, ataca, retarda, defende e destrói o inimigo. Por mais que se avancem as tecnologias e as táticas, e os Exércitos se ajustem à modernidade, o homem continuará sendo o fator decisivo do combate e a Infantaria ditará a sentença da guerra. Um Exército se fará vencedor somente quando a sua Infantaria vencer ou destruir a Infantaria adversária. E o soldado de Infantaria?? Ah! Esse tem que ter muitos atributos militares como todos os soldados. Entretanto, algumas qualidades jamais devem faltar ao infante: coragem, destemor, camaradagem, disciplina, honra e valentia. Por quê? Porque esses valores o infante herdou do seu Patrono, o bravo e imortal Brigadeiro SAMPAIO. A Infantaria brasileira apresenta onze especificidades, que são adequadas ao emprego nas regiões geográficas nacionais e ao tipo de aproximação para o combate. Assim temos: Infantaria Paraquedista, de Selva, de Caatinga, do Pantanal, de Montanha, Motorizada, Mecanizada, Aeromóvel, Blindadas, de Polícia do Exército e de Guardas, entretanto, na forma de combater, todas se igualam. Por fim, compartilho com todos a mensagem final que reflete bem o sentimento dos integrantes da Rainha das Armas: “enquanto houver uma Infantaria ou um infante, restará presente a esperança da vitória”. Parabéns Soldados da Infantaria!

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 37-78.2016.7.00.0000 - DF - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** HERICLES ALMEIDA RODRIGUES, ex-Sd Ex. **IMPETRANTE:** Defensoria Pública da União.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 23ª Sessão, em 12 de abril de 2016, após a alteração de voto do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), declinou do voto de vista o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Na sequência, o Tribunal, **por maioria**, denegou a ordem de **habeas corpus**. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS concediam em definitivo a ordem de **habeas corpus** em favor do ex-Sd Ex HERICLES ALMEIDA RODRIGUES, para trancar o Processo de Execução nº 107-72.2015.7.11.0211, em curso perante à 2ª Auditoria da 11ª CJM, por falta de justa causa e determinavam o seu arquivamento. O voto do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO foi computado na forma do art. 78, § 1º, do RISTM. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator) fará voto vencido.

(continuação da Ata da 36ª Sessão de Julgamento, em 24 de maio de 2016)

HABEAS CORPUS Nº 74-08.2016.7.00.0000 - MS - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **PACIENTE:** GEAN NASCIMENTO DE MORAES, Sd Ex. **IMPETRANTE:** Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, denegou a ordem de **habeas corpus**, por falta de amparo legal.

HABEAS CORPUS Nº 48-10.2016.7.00.0000 - DF - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **PACIENTE:** VALDIR DA SILVA MOREIRA, 3º Sgt Refm Ex. **IMPETRANTE:** Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, confirmando o deferimento da liminar, concedeu a ordem de **habeas corpus** para o trancamento definitivo da Ação Penal Militar nº 172-90.2012.7.11.0011, a que responde o Paciente 3º Sgt Refm Ex VALDIR DA SILVA MOREIRA, por falta de justa causa, com o seu consequente arquivamento.

APELAÇÃO Nº 78-30.2014.7.06.0006 - BA - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** ERIC RIBEIRO NASCIMENTO, ex-Sd Aer, condenado à pena de 01 ano de detenção, como incurso no art. 163 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 09/11/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de nulidade do processo, em face da inconstitucionalidade do interrogatório no início da instrução processual. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação do ex Sd Aer ERIC RIBEIRO NASCIMENTO nos termos da Sentença, conceder-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, sob as condições especificadas no Acórdão.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 68-82.2016.7.07.0007 - PE - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **RECORRENTE:** WELLINBERG BARBOSA GOMES, ex-Sd Aer. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 16/02/2016, proferida nos autos do Processo de Execução Penal nº 116-12.2014.7.07.0007, que deixou de declarar a extinção da punibilidade pelo indulto em favor do Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso da Defesa, mantendo na íntegra a Decisão hostilizada.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 71-37.2016.7.07.0007 - PE - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** WILLIAMS TIAGO DOS SANTOS FARIAS, ex-Sd Ex. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 16/02/2016, proferida nos autos do Processo de Execução Penal nº 90-14.2014.7.07.0007, que deixou de declarar a extinção da punibilidade pelo indulto em favor do recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso defensivo, mantendo, integralmente, a Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, proferida nos autos do Processo de Execução Penal nº 90-14.2014.7.07.0007, que deixou de declarar a extinção da punibilidade pelo indulto ao ex-Sd Ex WILLIAMS TIAGO DOS SANTOS FARIAS.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 70-52.2016.7.07.0007 - PE - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **RECORRENTE:** WELLINBERG BARBOSA GOMES, ex-Sd Aer. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 16/02/2016,

(continuação da Ata da 36ª Sessão de Julgamento, em 24 de maio de 2016)

proferida nos autos do Processo de Execução Penal nº 112-72.2014.7.07.0007, que deixou de declarar a extinção da punibilidade pelo indulto em favor do Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, de interesse do ex-Sd Aer WELLINBERG BARBOSA GOMES, com o consequente prosseguimento da suspensão condicional da pena até o término do período de prova ou sua revogação.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 65-30.2016.7.07.0007 - PE - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE**: TIAGO CANDIDO GOMES, ex-Sd Aer. **RECORRIDA**: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 7ª CJM, de 15/02/2016, proferida nos autos do Processo de Execução Penal nº 96-26.2011.7.07.0007, que deixou de declarar a extinção da punibilidade pelo indulto em favor do Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso defensivo, para manter a Decisão **a quo**, que denegou a concessão do indulto, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 75-74.2016.7.07.0007 - PE - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **RECORRENTE**: FELIPE RICARDO DOS SANTOS ARAUJO, ex-Sd Aer. **RECORRIDA**: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 7ª CJM, de 24/02/2016, proferida nos autos do Processo de Execução Penal nº 96-26.2011.7.07.0007, que deixou de declarar a extinção da punibilidade pelo indulto em favor do Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso da Defesa, para manter inalterada a Decisão **a quo**, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 58-40.2015.7.11.0111 - DF - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: JOHNATHAN CESAR DA SILVA ROSA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 14/12/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de inconstitucionalidade do art. 290 do CPM. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, sob a alegação de que o art. 290 do CPM, teria sido revogado pela Lei nº 11.343/06. No mérito, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo, para manter na íntegra a Sentença hostilizada.

EMBARGOS Nº 219-64.2012.7.01.0101 - DF - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **EMBARGANTE**: MAICON DA SILVEIRA BARBOSA, ex- Sd Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 22/09/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 219-64.2012.7.01.0101. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão recorrido. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator), LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Revisor) e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acolhiam os Embargos interpostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA proferida na Apelação nº 219-64.2012.7.01.0101, alterando a pena aplicada ao ex-Sd Ex MAICON

(continuação da Ata da 36ª Sessão de Julgamento, em 24 de maio de 2016)

DA SILVEIRA BARBOSA, de 02 anos de reclusão para 02 anos de detenção. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

EMBARGOS Nº 218-36.2013.7.01.0201 - DF - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** ALVARO MENDES DA SILVA, Civil. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 10/12/2015, lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 218-36.2013.7.01.0201. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 67-45.2014.7.01.0101 - RJ - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à condenação de JEFFERSON ABREU DE OLIVEIRA, ex-Cb Ex, à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM, por desclassificação do art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 08/09/2015. Adv. Dr. Carlos Roberto Gargel Junior.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para condenar o ex-Cb Ex JEFFERSON ABREU DE OLIVEIRA à pena de 04 anos de reclusão, como incurso no crime previsto no art. 240, §§ 5º e 6º, inciso II, do CPM, estabelecendo o regime aberto para seu cumprimento.

A Sessão foi encerrada às 18h45.

Processos em mesa:

- 1 - Embargos de Declaração - 115-02.2011.7.08.0008 (JBF) AP Adv. JOÃO VELOSO DE CARVALHO
- 2 - Apelação - 43-62.2015.7.11.0211 (JBF/CAS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 3 - Apelação - 61-08.2014.7.02.0102 (ALP/MEG) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 4 - Apelação - 18-32.2014.7.03.0203 (MVS/MEG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 5 - Apelação - 10-30.2015.7.03.0103 (JBF/LMG) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 111-06.2010.7.01.0101 (LCM/JCF) 1aAUD1aCJM Adv. FERNANDO LUIZ DA MOTTA SOUTO e GERALDO KAUTZNER MARQUES
- 7 - Apelação - 104-35.2014.7.09.0009 (ALP/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 222-21.2014.7.01.0401 (MVS/MEG) 4aAUD1aCJM Adv. RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
- 9 - Apelação - 82-84.2014.7.01.0401 (JPC/AVO) RSE Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 10 - Apelação - 142-75.2014.7.01.0201 (MVS/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 11 - Apelação - 144-36.2014.7.11.0211 (CNS/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 12 - Apelação - 79-87.2014.7.03.0203 (AVO/ALP) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 163-83.2014.7.07.0007 (MVS/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 14 - Apelação - 73-18.2015.7.01.0101 (MEG/JPC) 1aAUD1aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 139-55.2014.7.07.0007 (OSB/MEG) AUD7aCJM Adv. VALDEMIR ALBERIS BEZERRA JÚNIOR
- 16 - Apelação - 127-09.2014.7.11.0111 (JCF/LCM) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 19-46.2013.7.07.0007 (JCF/ALP) AUD7aCJM Adv. JOSE DE D. SILVA JUNIOR
- 18 - Apelação - 41-91.2007.7.11.0011 (JPC/AVO) 1aAUD11aCJM Adv. ANTONIO CARLOS MARQUES DE SOUZA, DPU, SHAYLA BICALHO FERREIRA e VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA
- 19 - Apelação - 28-37.2015.7.07.0007 (MEG/OSB) AUD7aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 36ª Sessão de Julgamento, em 24 de maio de 2016)

- 20 - Apelação - 15-16.2013.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUSA NETO e LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO
- 21 - Apelação - 151-53.2013.7.01.0401 (AVO/MVS) 4aAUD1aCJM Adv. DPU e GODOFREDO NUNES FILHO
- 22 - Apelação - 85-57.2014.7.11.0111 (OSB/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 23 - Apelação - 64-50.2013.7.07.0007 (JPC/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 164-49.2013.7.12.0012 (LMG/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 18-49.2015.7.11.0211 (AVO/MVS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU e RAMILSOM MARTINS SANTOS
- 26 - Apelação - 13-31.2015.7.05.0005 (JCF/LCM) AUD5aCJM Adv. DPU
- 27 - Apelação - 119-66.2013.7.01.0201 (MEG/OSB) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 40-78.2014.7.04.0004 (OSB/MEG) RSE Adv. DPU
- 29 - Apelação - 23-80.2015.7.11.0111 (JCF/ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 30 - Apelação - 65-14.2015.7.01.0401 (JBF/LMG) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 31 - Apelação - 12-21.2015.7.02.0202 (JPC/JBF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 230-50.2013.7.01.0201 (MEG/LCM) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 107-80.2013.7.03.0303 (JCF/JPC) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 34 - Apelação - 15-31.2015.7.04.0004 (LCM/MEG) AUD4aCJM Adv. DPU
- 35 - Correição Parcial - 56-15.2016.7.12.0012 (MAF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 36 - Correição Parcial - 26-38.2016.7.03.0203 (LMG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 37 - Embargos - 51-24.2014.7.10.0010 (MEG/CNS) AP Adv. DPU
- 38 - Embargos - 90-28.2014.7.03.0103 (JBF/LMG) AP Adv. DPU
- 39 - Embargos - 64-94.2013.7.12.0012 (ALP/AVO) AP Adv. DPU
- 40 - Embargos - 157-78.2013.7.01.0201 (MAF/MEG) AP Adv. DPU
- 41 - Embargos - 42-48.2014.7.04.0004 (MEG/MVS) AP Adv. DPU
- 42 - Embargos - 72-45.2011.7.01.0401 (MEG/OSB) AP Adv. ANDREA DJENANE MENEZES NASCIMENTO, ROBERTO FAZOLINO BARROSO e SUZANA FRANÇA DE OLIVEIRA SANTOS
- 43 - Embargos - 62-53.2014.7.10.0010 (JPC/JCF) AP Adv. DPU
- 44 - Embargos - 51-84.2014.7.08.0008 (CAS/JCF) AP Adv. DPU
- 45 - Recurso em Sentido Estrito - 80-80.2015.7.01.0401 (LMG) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 46 - Recurso em Sentido Estrito - 137-51.2015.7.07.0007 (CAS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 47 - Revisão Criminal - 31-71.2016.7.00.0000 (JPC/JCF) AP Adv. BARBARA MARIA DE SOUZA AIRES ALENCAR e LUIS CARLOS DA SILVA MARTINS
- 48 - Recurso em Sentido Estrito - 144-54.2014.7.01.0101 (JCF) 1aAUD1aCJM
- 49 - Apelação - 27-83.2013.7.05.0005 (CNS/JCF) AUD5aCJM Adv. ELIAS NOVAIS PEREIRA
- 50 - Apelação - 105-84.2013.7.08.0008 (OSB/MEG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 51 - Apelação - 200-94.2013.7.01.0401 (JPC/JBF) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 52 - Recurso em Sentido Estrito - 78-29.2016.7.07.0007 (OSB) AUD7aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 25/05/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno